

CONTRATO Nº 49/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARES DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (Pregão Presencial nº 40/2011 – Processo nº 345.346).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 6, lotes 05/15, bloco B, Guará - DF, telefones (61) 3039 9700, Fax (61) 3039 9701, CEP: 71205-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Giovanni Coelho da Silva**, RG nº 667.266 SSP/DF e CPF nº 252.380.191 - 49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** nº 40/2011, publicado no DOU, Seção 3 do dia 27 de dezembro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fl. 1.108 do Processo nº 345.346, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para manutenção preventiva e adaptativa e suporte técnico aos softwares desenvolvidos e em uso pelo Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário, observados o termo de referência, o edital e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nos seus aspectos quantitativo e qualitativo, com o registro das ocorrências em livro próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas com a execução e comunicar, formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato;
- b) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médico hospital e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as seguintes exigências:
 - c.1) idade mínima de 18 anos;
 - c.2) quitação com as obrigações eleitorais;
 - c.3) quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - c.4) aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - c.5) apresentar certidão de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - c.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
 - c.7) comprovar os requisitos: escolaridade, conhecimento técnico e experiência mínima exigida para cada posto, em conformidade com o perfil profissional estabelecido no **Anexo A**.

- d) proceder à avaliação técnica quanto à aptidão profissional e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- e) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual;
- f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá.
 - f.1) o crachá será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualização a critério do **CONTRATANTE**; e
 - f.2) na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado na alínea f.1;
- g) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
 - g.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
 - g.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
 - g.3) preencher após autorização do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- h) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com o Termo de Confidencialidade constante do **Anexo D** deste contrato;
- k) recolher e entregar ao Gestor do contrato o Acordo de Sigilo, conforme modelo definido no Termo de Referência, assinado por todos os funcionários que vierem a ocupar os postos de trabalho, onde deverá constar a remissão às vedações, presentes e futuras, constantes do Termo de Confidencialidade assinado pela **CONTRATADA**;
- l) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando aos contatos com o representante da Administração durante a sua execução e o

atendimento dos profissionais em serviço, com a entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, orientação quanto ao registro eletrônico de ponto, emissão de relatório e outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;

- l.1) O preposto deverá ter poderes expressos para receber notificações em geral, inclusive as relacionadas à aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- m) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- o) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- q) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- r) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada existente ou que venha a ser editada, regulamentadora das atividades contratadas;
- t) criar métodos de incentivo profissional visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades;
- u) arcar com todo e qualquer custo de treinamento e capacitação necessária ao seu corpo técnico de forma a possibilitar a perfeita execução de todas as demandas referentes às chamadas de manutenção nos sistemas;
- v) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - v.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - v.2) portarem em lugar visível o crachá de identificação;
 - v.3) utilizarem o telefone exclusivamente para o serviço.
- w) apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE** para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços deste;
- x) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à

CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados no horário de expediente do **CNJ** e demais órgãos do Poder Judiciário situados nas capitais brasileiras onde houver alocação de postos de trabalho, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 22h, excluídos os feriados nacionais e regimentais do **CNJ** e/ou demais órgão do Poder Judiciário onde estejam alocados os respectivos postos de trabalho.

a) são considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense:

- a.1) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- a.2) 11 de agosto;
- a.3) 28 de outubro;
- a.4) 1º de novembro;
- a.5) 8 de dezembro;
- a.6) segunda-feira de carnaval;
- a.7) quarta-feira de cinzas; e
- a.8) 20 dezembro a 06 de janeiro;

b) na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho:

c) na hipótese de haver o funcionamento normal dos postos de trabalho nos dias considerados ponto facultativo para o servidor público e recesso forense, especificados nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** não pagará horas extras pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final do contrato.

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho poderão ser alocados no CNJ e/ou demais órgãos do Poder Judiciário situados nas capitais brasileiras, respeitados os perfis dos analistas especificados no **Anexo A**.

Parágrafo segundo - Os postos de trabalho serão preenchidos conforme demanda definida pelo **CNJ**.

Parágrafo terceiro - O controle da frequência e das horas de funcionamento dos postos de trabalho será realizado por sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas distribuídas conforme a necessidade do serviço entre 8 horas e 22 horas, observando-se as regras da

legislação trabalhistas quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intra-jornada.

CLÁUSULA SEXTA - O valor unitário da hora de cada posto de trabalho deverá estar consignado na planilha de formação de preços do contrato e será apurado considerando o custo anual do posto de trabalho dividido pelo número de horas úteis anuais, observado o **Anexo C** – Tabela da Quantidade de Horas Úteis/Mês. O valor unitário efetivo será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do dia da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos postos de trabalho, apuradas pelo sistema de registro eletrônico de frequência.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho uma vez que as horas registradas que excederem às previstas para cada mês de execução do contrato não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do contrato será baseada em postos de trabalho. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues e a **CONTRATADA** como responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos e materiais a seu cargo.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços a serem executados compreendem as atividades de manutenções corretivas e adaptativas e suporte técnico aos sistemas descritos no Termo de Referência e àqueles que vierem a entrar em produção durante a vigência do contrato. Cada um dos serviços deve ser executado de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pelo **CNJ** e as seguintes disposições:

- a) para todos os serviços executados é obrigatório o registro do respectivo Chamado ou da ordem de serviço no Sistema de Gestão de Atendimento;
- b) denomina-se Chamado qualquer solicitação de atendimento feita por um usuário de TI do CNJ e/ou órgão do Poder Judiciário.
- c) os chamados abertos na Central de Atendimento deverão ser executados pela **CONTRATADA**, que deverá obedecer aos seguintes critérios de elaboração e controle:
 - c.1) no ato da abertura do chamado, o usuário/demandante fornecerá as informações necessárias para o atendimento, de acordo com as rotinas a serem modificadas pela **CONTRATADA**, dentro do período de estabilização e ajuste previsto neste contrato.
 - c.2) os Chamados efetuados e as Ordens de Serviços emitidas serão controlados no Sistema de Gestão de Atendimento - SATE.

c.3) o tempo médio de atendimento de chamado será contabilizado de acordo com os tipos e níveis de problemas da tabela abaixo:

Tipo	Nível de Complexidade
Rotineiros	Baixo a Médio
Demandados	Médio a Alto

d) definições para tipos de chamados **Rotineiros**:

- Fornecer informações sobre o motivo da inoperância do sistema;
- Fornecer informações sobre operações complexas do sistema;
- Suporte ao Service Desk do CNJ sobre as regras dos sistemas.

e) definições para tipos de chamados **Demandados**:

- Correções de erros no código fonte dos sistemas;
- Mudanças adaptativas nas rotinas dos sistemas;
- Criação de scripts;
- Geração de relatórios através de comandos SQL;
- Levantar os requisitos das adaptações nas rotinas;
- Alterar os artefatos de levantamento de requisitos;
- Criação de views, triggers e stored procedures para banco de dados.

f) atender às definições, premissas técnicas e recomendações do Núcleo de Gestão de Sistemas e da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI para execução dos procedimentos contidos neste contrato;

g) realizar a execução das atividades de manutenções corretivas e adaptativas nas dependências da **CONTRATANTE** e nas dependências dos demais órgãos do Poder Judiciário situados nas capitais brasileiras;

h) realizar as atividades de acesso remoto à base de dados do sistema em conformidade com os horários e períodos programados e determinados pela **CONTRATANTE**;

i) realizar as manutenções prioritariamente durante o expediente normal do **CNJ** e dos Tribunais;

j) prover registros de controle de mudanças;

k) implementar Gerência de Serviços, readaptando os processos necessários para atender a gestão implementada, e prover subsídios para implementação da gerência de contingência dos recursos computacionais;

l) auxiliar a **CONTRATANTE**, quando demandado, quanto à elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos na melhoria da qualidade da produção do software;

m) subsidiar o **CONTRATANTE** na definição de projetos de melhoria qualitativa na manutenção dos sistemas;

n) auxiliar na análise, na orientação, no acompanhamento, e no desenvolvimento de métodos e técnicas que visem ganhos de produtividade através de racionalização, padronização, avaliação e recomendação de soluções tecnológicas seguindo as premissas sugeridas pelas melhores práticas de mercado;




- o) avaliar e recomendar à **CONTRATANTE** a adequação de processos que permitam a maior produtividade na correção dos problemas;
- p) apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- q) realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas;
- r) testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou com a fiscalização da **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;
- s) acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;
- t) planejar, definir e especificar atividades e montar os modelos globais de execução das tarefas, submetendo à **CONTRATANTE** a aprovação, e implementar as fases propostas.
- u) observar boas práticas voltadas para a manutenção e sustentabilidade dos softwares;
- v) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos nesta contratação, com observância às recomendações técnicas, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- w) refazer todos os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Níveis de Qualidade fixados;
- x) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE**;
- y) dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos recursos técnicos, de acordo com a sua capacitação, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos;
- z) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela **CONTRATANTE** e as seguintes disposições:

- a) manter sigilo das informações fornecidas pelo **CNJ**, em conformidade com o Termo de Confidencialidade, constante do **Anexo D** deste contrato;
- b) promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação com os motivos e as justificativas do afastamento, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, substituindo-o por

outro recurso com capacitação igual ou superior em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- c) não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- d) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- e) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- f) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- g) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de implementação no ambiente da **CONTRATANTE** e dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- h) não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;
- i) submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- j) assinar Termo de Confidencialidade, conforme **Anexo D**.

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ - A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, na pessoa do preposto, que fará o acompanhamento diário da Qualidade e dos Níveis de Serviço com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a se garantir os resultados esperados dentro dos prazos previstos. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao **CONTRATANTE**, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema.

Parágrafo primeiro – O preposto deverá assegurar que as determinações da **CONTRATANTE** sejam observadas pelo corpo técnico da **CONTRATADA**, tomando as ações necessárias para corrigir os desvios observados.

Parágrafo segundo - O preposto deverá informar a **CONTRATANTE** sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

Parágrafo terceiro – O preposto deverá executar todos os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados, Chamados e Ordens de Serviço para execução dos serviços.

Parágrafo quarto – O preposto também deverá:

- a) elaborar e propor plano de execução dos serviços e organizar a alocação de turnos e de profissionais;



- b) orientar a atuação dos atendentes em situações críticas de trabalho, bem como interagir com os usuários quando a situação requerer;
- c) fornecer sugestões e auxiliar na construção e manutenção contínua, com o apoio e aprovação do Conselho Nacional de Justiça, contemplando todas as soluções de problemas resolvidos;
- d) acionar responsáveis pelos processos de trabalho e soluções de Tecnologia da Informação do **CNJ** para resolução dos chamados a eles encaminhados, acompanhando os prazos e reportando a situação dos chamados aos interessados.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA ONZE – Os níveis de serviço são critérios objetivos estabelecidos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de aferir e avaliar a execução dos serviços contratados com relação aos fatores qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para a mensuração destes fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**. Na mensuração dos serviços serão observadas as seguintes condições:

- a) aferição e avaliação periódicas dos Níveis de Serviço, cabendo à **CONTRATADA** a elaboração dos relatórios de serviços a serem apresentados ao **CNJ**;
- b) os primeiros **90 (noventa)** dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajuste, durante o qual as metas definidas serão verificadas e aprovadas pelas partes;
- c) para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes tempos máximos para a solução e resposta dos chamados:

Serviço	Tipo	Tempo de Resposta (TR) em minutos	Tempo de Solução (TS) em horas
Chamada	Rotineiro	Até 20	Até 8h
Ordem de Serviço	Demandado	Até 30	Definido na Ordem de Serviço

- d) os prazos apresentados na tabela constante da alínea “c” desta Cláusula serão contados sempre a partir do registro da abertura do chamado cadastrado no Sistema de Gestão de Chamados;
- e) para cada serviço demandado, deverá ser Emitida Ordem de Serviço conforme modelo no **Anexo B** deste contrato;
- f) a **CONTRATADA** deverá manter os níveis de Serviço conforme descrição contida na Planilha a seguir:

Metas Exigidas para níveis de Serviços

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Meta Exigida %
01	Índice de Chamados Respondidos no TR	Total de chamados respondidos em tempo inferior ou igual a TR / Total de chamados respondidos X 100.	= 100
02	Índice de Chamados Rotineiros Solucionados no TS	Total de chamados resolvidos em tempo inferior ou igual a TS / Total de chamados resolvidos X 100.	>= 80
03	Índice de Chamados Rotineiros Solucionados em até 2TS	Total de chamados resolvidos em tempo inferior ou igual a 2TS / Total de chamados resolvidos X 100.	= 100
04	Índice de Chamados Demandados Solucionados no TS	Total de chamados de demanda resolvidos em tempo inferior ou igual a TS / Total de chamados de demanda resolvidos X 100.	>= 80
05	Índice de Chamados Demandados Solucionados em até 2TS	Total de chamados resolvidos em tempo inferior ou igual a 2TS / Total de chamados resolvidos X 100.	= 100

Tabela 1: TR = Tempo de Resposta; TS = Tempo de Solução; Chamado = Chamado ou OS

g) os dados para apuração dos índices constantes no item anterior serão emitidos através do Sistema de Gestão de Chamados, para todos os Chamados e Ordens de Serviços cadastradas;

h) para efeito desta contratação, a prioridade no atendimento aos Chamados registrados no sistema ou nas Ordens de Serviço estabelece a severidade dos mesmos, com a seguinte classificação:

h.1) **Normais** – Chamados derivados de incidentes de baixo impacto no funcionamento do **CNJ**. São chamados normais típicos: Dúvidas no uso do sistema, dúvidas em relação ao cadastro o sistema. Tem impacto apenas localizado (Estimativa: 50% dos chamados);

h.2) **Prioritários** – Chamados derivados de usuários, cujo atendimento está relacionado a impacto institucional e de abrangência interna ao **CNJ**. Devem seguir critérios de atendimentos diferenciados (Estimativa: 30% dos chamados);

h.3) **Urgentes** – Chamados derivados de incidentes com alto impacto no funcionamento nos diversos sistemas do **CNJ**. São exemplos de chamados prioritários: chamados que representem a impossibilidade de utilização do sistema, tais como: erro na rotina que impeça ao usuário finalizar a tarefa (Estimativa: 20% dos chamados).

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá entregar, em **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir de sua solicitação pela **CONTRATANTE**, **Relatório Gerenciais de**

Serviços que podem conter, dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, esforço de execução das atividades, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para as próximas demandas e demais informações relevantes para os novos Chamados ou Ordens de Serviços, tais como: estatísticas de disponibilidades dos sistemas, manutenções corretivas e dos demais serviços correlatos, sempre que solicitado e dentro do prazo definido. As informações contidas nesses relatórios serão definidas pela **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente pelo Gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em reunião de avaliação no **CNJ**, na qual a **CONTRATADA**, na pessoa do preposto, entregará os Relatórios Mensais de Serviços gerados a partir do Sistema de Gestão de Atendimento e pelos dados contidos nas Ordens de Serviço. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua prestação, o Fiscal do Contrato nos Tribunais onde houver a alocação de postos avaliará, atestará e encaminhará ao Gestor do Contrato no **CNJ** os Relatórios Mensais de Serviços.

Parágrafo segundo - Devem constar dos relatórios citados no *caput* desta Cláusula, entre outras informações, as atividades realizadas, o tempo previsto e o tempo de execução das mesmas, os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados, as recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

Parágrafo terceiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;



- d) comprovante e cópia da folha de pagamento do mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega, a quantidade e o valor do auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- f) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- i) relatórios mensais de serviços;
- j) relatórios de gestão e acompanhamento dos chamados realizados no mês, emitido pelo Sistema de Gestão de Chamados;
- k) planilha de Ordens de Serviço, contendo as datas de conclusão dos serviços, o tempo gasto, o tipo de chamado, o técnico/analista responsável pela execução e o cumprimento ou não do nível de serviço para o tipo de chamado ou ordem de serviço aberta;
- l) relatório gerencial sintético e analítico com os percentuais dos Índices dos Níveis de Serviço atingidos;

Parágrafo primeiro – O valor mensal do serviço prestado, apurado em função do preenchimento dos postos de trabalho e da apuração da quantidade efetiva de horas mensais trabalhadas, será proporcional ao atendimento das metas exigidas na Tabela (Metas Exigidas Para Níveis de Serviço) constante da alínea “f” da Cláusula Treze do contrato, de acordo com o Indicador de Índice Geral (IIG). As faixas de ajuste do pagamento são as seguintes:

Valor do IIG	Valor do Pagamento
Maior ou igual a 95	100%
Menor que 95 e maior ou igual a 85	98%
Menor que 85 e maior ou igual a 75	96%
Menor que 75 e maior ou igual a 65	94%
Menor que 65 e maior ou igual a 55	92%

Faixas de ajuste no pagamento

Parágrafo segundo - As adequações nos pagamentos estarão limitadas às faixas definidas na tabela de faixa de ajuste acima citada. Valores fora das porcentagens listadas poderão ser considerados como inexecução total da obrigação assumida e a conseqüente rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo terceiro - O Indicador de Índice Geral (IIG) será a média dos percentuais de

atendimento das metas de todos os indicadores da Tabela (Metas Exigidas Para Níveis de Serviço) constante da alínea "f" da Cláusula Doze do contrato, e pode ser calculado usando-se a seguinte fórmula:

$$IIG = \frac{\sum_{i=1}^5 \text{Min} \left(\frac{100 \cdot VI_i}{ME_i}, 100 \right)}{5}$$

Em que:

- IIG é o Indicador de Índice Geral;
- VI_i é o Valor do Indicador atingido;
- ME_i é a Meta Exigida para o Indicador; e
- Min é a função que retorna o menor valor entre os elementos separados por vírgula.

Parágrafo quarto - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subseqüentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CNJ** indenizará a Contratada destacadamente e uma só vez até a extinção do contrato.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo nono - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo dez - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 836.051,42** (oitocentos e trinta e seis mil, cinqüenta e um reais e quarenta e dois

centavos) e o valor global estimado é de **R\$ 10.032.617,04** (dez milhões, trinta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e quatro centavos).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargos Sociais	Percentual
13º Salário	9,0900%
Férias e Abono de Férias	12,1200%
Multa do FGTS	4,3635%
Subtotal	25,5735%
Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário (conforme o RAT)	7,3810%
Subtotal	32,9545%
Incidência da taxa de lucro sobre o valor a contingenciar	0,1647%
Total dos encargos sociais a contingenciar	33,1192%

Parágrafo primeiro - Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada-bloqueada aberta para tal fim.

Parágrafo terceiro – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo quarto – Para fazer face aos acréscimos correspondentes a BDI e Reserva Técnica e às reduções do desconto previdenciário e dos tributos, o contingenciamento será feito pela simples aplicação dos percentuais sobre a remuneração.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequêntes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

Parágrafo sexto - A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até trinta dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.

Parágrafo sétimo - A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá oferecer aos seus funcionários auxílio-alimentação, auxílio transporte e assistência médica hospitalar, conforme a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal/SINDPD-DF, independentemente da localidade em que se encontrem alocados os postos de trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, no Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa: 3.390.37.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZENOVE – A **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 501.630,85** (quinhentos e um reais, seiscentos e trinta reais e oitenta e



cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual estimado do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais, riscos trabalhistas e multas que tenham caráter punitivo.

Parágrafo quinto - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

Parágrafo sexto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sétimo - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2) 0,5% sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.3) 1% (um por cento) sobre o mensal estimado do contrato para cada dia em que o cálculo do IIG não atingir o valor 50 (cinquenta), limitado a 10% do valor mensal do contrato;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) o cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.7" desta Cláusula;

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** nomeará gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

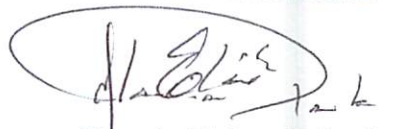
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666./93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

Pelo CONTRATANTE


Glaucia Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela CONTRATADA


Giovanni Coelho da Silva
Sócio

ANEXO "A" AO CONTRATO Nº 49/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARES DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Pregão Presencial nº 40/2011 – Processo nº 345.346).

1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS

1.1 Para efeito da contratação, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, profissionais com as seguintes qualificações:

1.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS.

1.1.1.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Possuir curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência de 6 (seis) meses em análise de sistemas;
- Conhecimento em modelagem de processos de negócio e O&M.

1.1.2 ANALISTA DESENVOLVEDOR SÊNIOR.

1.1.2.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em desenvolvimento de sistemas utilizando Java;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses utilizando o framework GWT e/ou ZENT e/ou JboosSeam e/ou Demoiselle.

1.1.3 ANALISTA DESENVOLVEDOR PLENO.

1.1.3.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em desenvolvimento de sistemas utilizando as linguagens de programação Java ou PHP ou Delphi;

- Experiência mínima de 6 (seis) meses em desenvolvimentos de sistemas utilizando AJAX

- Conhecimento na ferramenta Moodle.

1.1.4 ANALISTA DESENVOLVEDOR JUNIOR

1.1.4.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em desenvolvimentos de sistemas utilizando a linguagem Delphi;
- Conhecimento básico na linguagem Java.

1.2.5 ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR

1.2.5.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em modelagem de dados;
- Conhecimento em programação JAVA2EE;
- Conhecimento na ferramenta EA;
- Conhecimento na ferramenta Bizagi;
- Conhecimento em JBPM;
- Conhecimento em ferramentas de gerenciamento de projetos.

1.2.6 ANALISTA DE SISTEMAS PLENO

1.2.6.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em modelagem de dados;
- Conhecimento em programação JAVA2EE;
- Conhecimento na ferramenta EA;
- Conhecimento na ferramenta Bizagi;
- Conhecimento em JBPM;
- Conhecimento em ferramentas de gerenciamento de projetos.

1.2.7 ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR

1.2.7.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC
- Conhecimento em modelagem de dados;
- Conhecimento em programação JAVA2EE;
- Conhecimento na ferramenta EA;
- Conhecimento na ferramenta Bizagi;
- Conhecimento em ferramentas de gerenciamento de projetos.

1.2.8 ARQUITETO DE SOFTWARE

1.2.8.1 Requisitos de qualificação de profissional para execução do serviço:

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses no framework JBOSS SEAM;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em programação JAVA2EE;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses em modelagem de dados;
- Conhecimento na ferramenta EA;
- Conhecimento em JBPM;
- Conhecimento em ferramentas de gerenciamento de projetos.



ANEXO "B" AO CONTRATO Nº 49/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARES DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Pregão Presencial nº 40/2011 – Processo nº 345.346).

Modelo de Ordem de Serviço:

	Ordem de Serviço		Página:	
			Número:	
Identificação				
Cliente:				
Contrato:				
Data da Assinatura:		Vigência:		
Solicitante:				
Data de Abertura:		Hora de Abertura:		
E-Mail:		Telefone:		
Data do Fechamento:		Hora Fechamento		
Objetivo deste Registro				
Nome do Projeto				
Objeto da contratação				
Tipo de Serviços Contratados				

	Página:
Medição dos serviços contratados	
Fases Contratadas	
Prazo de entrega dos serviços contratados	
Relação dos artefatos a serem entregues pela contratada	
Cronograma de Desembolso	
Considerações Gerais	



ANEXO "C" AO CONTRATO Nº 49/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARES DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Pregão Presencial nº 40/2011 – Processo nº 345.346).

QUANTIDADE DE HORAS ANUAIS

Período	Dias da Semana					Total de Horas Úteis ⁽¹⁾
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	
26/jan/12	3	1	1	1	0	32
fev/12	15	4	4	5	1	149
mar/12	17	5	5	4	0	176
abr/12	15	3	3	7	2	144
mai/12	18	4	4	5	0	176
jun/12	15	5	5	5	0	160
jul/12	18	4	4	5	0	176
ago/12	18	5	3	4	1	184
set/12	16	3	5	6	0	152
out/12	19	3	4	4	1	176
nov/12	15	4	4	6	1	152
dez/12	16	4	4	6	1	156
25/jan/13	14	4	3	3	0	144
Total de horas anuais						1977

(1) 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.

ANEXO "D" CONTRATO Nº 49/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARES DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Pregão Presencial nº 40/2011 – Processo nº 345.346).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, entidade de direito privado sediada na Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 6, lotes 05/15, bloco B, Guará – DF, telefones (61) 3039 9700 e 3039 9701, CEP 71 205-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.990.812/0001-15 e com Inscrição Estadual nº 07.320.652/001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília, DF, Anexo I do STF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do contrato nº 49/2011, firmado em 26 de janeiro de 2012, para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades de atendimento ao usuário no **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ**, definidas no item 1 adiante, são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do Contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato nº 49/2011, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** promete não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do Contrato nº 49/2011.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada, para os propósitos especificados da execução do Contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do Contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do Contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados

(juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão deste Contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, requerimento de direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas neste Contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato nº 49/2.011, e após o seu encerramento será mantido, por prazo indeterminado, a proibição de não-revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;

Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;

Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou

Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente Contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as **PARTES**, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ela designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que esta possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato nº 49/2011 de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

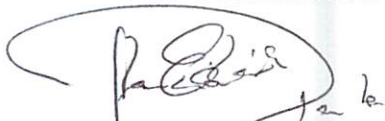
10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

Pelo CONTRATANTE



Glaucia Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela CONTRATADA



Giovanni Coelho da Silva
Sócio

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	FGTS	8,0000
G	RAT + FAP	1,0000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		34,8000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	9,0900
B	Adicional de Férias	3,0300
C	Incidência SM 4.1	4,2177
SUBMÓDULO 4.2 - Total		16,3377
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0104
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0404
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0139
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5092
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,0900
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	4,0719
SUBMÓDULO 4.5 - Total		15,7729
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias	0,4363
C	13º Salário	0,3272
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,3635
Total		71,8237

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

RESERVA TÉCNICA	0,50%
------------------------	--------------

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO		0,500%	
DESPESA		0,900%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	15%	32%	4,8000%
CSLL	9%	32%	2,8800%
PIS	0,65%	100%	0,6500%
COFINS	3,00%	100%	3,0000%
ISS	5,00%	100%	5,0000%
SOMA TRIB			16,3300%
BDI	21,190%		



ANEXO "E.1" AO CONTRATO Nº 49/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARE DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CNJ E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Pregão Presencial nº 40/2011 - Processo nº 345.346).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida (5%)	Total
ARQUITETO DE SOFTWARE	6.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR	4.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.990,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR SÊNIOR	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR PLENO	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR JUNIOR	3.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.220,00
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	4.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
ARQUITETO DE SOFTWARE	9,00	22,00	384,00	0,00	10,35	227,70
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	9,00	22,00	354,00	0,00	10,35	227,70
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	9,00	22,00	306,00	0,00	10,35	227,70
ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR	9,00	22,00	299,40	0,00	10,35	227,70
ANALISTA DESENVOLVEDOR SÊNIOR	9,00	22,00	288,00	0,00	10,35	227,70
ANALISTA DESENVOLVEDOR PLENO	9,00	22,00	258,00	0,00	10,35	227,70
ANALISTA DESENVOLVEDOR JUNIOR	9,00	22,00	193,20	4,80	10,35	227,70
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	9,00	22,00	282,60	0,00	10,35	227,70

POSTO DE TRABALHO	Auxílio Saúde (Cont. Patronal - 35%)	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total
ARQUITETO DE SOFTWARE	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR SÊNIOR	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR PLENO	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DESENVOLVEDOR JUNIOR	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	Total
ARQUITETO DE SOFTWARE	279,70
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	279,70
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	279,70
ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR	279,70
ANALISTA DESENVOLVEDOR SÊNIOR	279,70
ANALISTA DESENVOLVEDOR PLENO	279,70
ANALISTA DESENVOLVEDOR JUNIOR	284,50
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	279,70

ANEXO "E.2" AO CONTRATO Nº 49/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ADAPTATIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARE DESENVOLVIDOS E EM USO PELO CNJ E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Pregão Presencial nº 40/2011 - Processo nº 345.346).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (RESUMO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD4	RTEC	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
					71,82370	0,50%	21,190%					
ARQUITETO DE SOFTWARE	40	3	6.400,00	279,70	4.596,71	56,38	2.401,41	13.734,20	164.810,40	83,3639	41.202,60	494.431,20
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	40	5	5.900,00	279,70	4.237,59	52,08	2.218,45	12.687,82	152.253,84	77,0126	63.439,10	761.269,20
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	40	9	5.100,00	279,70	3.663,00	45,21	1.925,72	11.013,63	132.163,56	66,8506	99.122,67	1.189.472,04
ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR	40	3	4.990,00	279,70	3.584,00	44,26	1.885,47	10.783,43	129.401,16	65,4533	32.350,29	388.203,48
ANALISTA DESENVOLVER SÊNIOR	40	41	4.800,00	279,70	3.447,53	42,63	1.815,95	10.385,81	124.629,72	63,0398	425.818,21	5.109.818,52
ANALISTA DESENVOLVER PLENO	40	12	4.300,00	279,70	3.088,41	38,34	1.632,99	9.339,44	112.073,28	56,6886	112.073,28	1.344.879,36
ANALISTA DESENVOLVER JÚNIOR	40	3	3.220,00	284,50	2.312,72	29,08	1.238,83	7.085,13	85.021,56	43,0053	21.255,39	255.064,68
ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS	40	4	4.710,00	279,70	3.382,89	41,86	1.783,02	10.197,47	122.369,64	61,8966	40.789,88	489.478,56
VALOR TOTAL		80									836.051,42	10.032.617,04

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
RTEC	Reserva Técnica Disponibilidade da equipe substituta
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

VALOR TOTAL ANUAL (VTA)	10.032.617,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	10.032.617,04

(*) Valor da Hora de Serviço considerando os valores estimados e o total de horas úteis apuradas para o período de 26 de janeiro de 2012 a 25 de janeiro de 2013, totalizando **1977 horas**. O valor da hora de serviço apresentado na Planilha pode conter casas decimais além das quatro visualizadas, decorrente da divisão entre o Valor Unitário Anual e a quantidade total anual de horas úteis.